



= LEI Nº 1.841, de 20 de SETEMBRO de 1.995 =

---

---

Autoriza antecipação salarial e dá outras providências.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de São João Nepomuceno autorizada a antecipar, até o 15º (décimo quinto) dia, 40% (quarenta por cento) do salário contratual pago aos seus servidores.

Art. 2º - A Prefeitura normatizará a presente lei por decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 20 de setembro de 1.995.

ANTONIO JACQUES BARBOSA DE MORAES

Prefeito Municipal